



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2024, DE 22 DE JANEIRO 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA,
PROTEÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL

Em: 09 / 02 / 2024

Ass.: [Assinatura]

PRESIDENTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS
PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Em 09 / 02 / 2024

Ass.: [Assinatura]

PRESIDENTE

ESTENDE A REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS E AUMENTO REAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, BEM COMO NA UNIDADE REFERENCIAL SALARIAL FIXADO PARA FINS DE CÁLCULOS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges/RS, no uso de suas atribuições legais, encaminha ao plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Campos Borges/RS, autorizado a conceder reposição das perdas inflacionárias, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), nos vencimentos dos Servidores do quadro de Cargos em Comissões, Funções Gratificadas e no quadro de Cargos de Provimento Efetivo.

Parágrafo Único. O índice, previsto no *caput* deste artigo, corresponde à variação inflacionária do IPCA/IBGE, apurada nos últimos 12 meses, competência de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

Art. 2º - Fica concedido reajuste salarial de 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento) nos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo municipal, a título de aumento real.

Art. 3º - O índice geral da revisão de que trata o art. 1º e do reajuste salarial previsto no art. 2º, ambos desta Lei, perfazem o percentual de 10,00% (dez por cento) sobre os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e funções gratificadas dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores

Art. 4º - Fica alterado o valor da unidade referencial salarial, para fins de cálculos de vencimento dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Campos Borges/RS, para o valor de R\$.1.496,23 (mil quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos).

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias de Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil e Obrigações Patronais do Orçamento de 2024, do Poder Legislativo.

APROVADO
Em 09 / 02 / 2024
Aprovado por unanimidade de todos os presentes
[Assinatura]
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges


"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

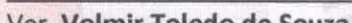
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos Borges/RS, 22 de Janeiro de 2024.


Ver. Gilnei Guerreiro
Presidente


Ver. Moacir Rodrigues da Silva
Vice-Presidente


Ver. Germano Wegener
1º Secretário


Ver. Volmir Toledo de Souza
2º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

" Poder Legislativo, o suporte da Democracia "

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges/RS apresenta para análise, discussão e votação, o Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2024, que ESTENDE A REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS E AUMENTO REAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, BEM COMO NA UNIDADE REFERENCIAL SALARIAL FIXADO PARA FINS DE CÁLCULOS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei do Legislativo visa dar cumprimento ao que dispõe a legislação vigente, em especial, o disposto na parte final do Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o Art. 204 da Lei Municipal nº 884/06 (dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município de Campos Borges/RS), com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 1.554, de 18 de abril de 2018.

Salientamos que o índice percentual utilizado para reposição das perdas inflacionárias aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, corresponde à média inflacionária acumulada do IPCA, apurada nos últimos 12 meses - período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, sendo o mesmo concedido ao Servidores do Executivo.

O índice será igualmente aplicado a todos os servidores que compõem o quadro de cargos de Provimento Efetivo e Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Vereadores.

Já o Reajuste Salarial busca melhorar os vencimentos dos servidores municipais, conforme impacto orçamentário em anexo.

Tendo como base o índice geral de revisão, correspondentes a Reposição das Perdas Inflacionárias e ao Aumento Real, fica alterado a unidade referencial salarial da Câmara Municipal de Vereadores.

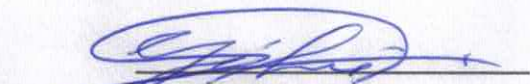
São estas, Nobres Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei ora apresentado.




Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

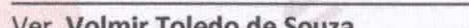
" Poder Legislativo, o suporte da Democracia "

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos Borges/RS, 22 de Janeiro de 2024.


Ver. Gilnei Guerreiro
Presidente


Ver. Moacir Rodrigues da Silva
Vice-Presidente


Ver. Germano Wegener
1º Secretário


Ver. Volmir Toledo de Souza
2º Secretário





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

" Poder Legislativo, o suporte da Democracia "

Memória de Cálculo de referente Impacto no Orçamento e Financeiro ao Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2024 e Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2024, em relação a despesas com pessoal da Câmara Municipal de Vereadores para o Exercício de 2024, referente Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores e Cargos Eletivos.

Receita Corrente Líquida 2023	28.551.922,13
Gastos com Pessoal 2023	R\$ 796.522,09
Exercício de 2023	2,79%
Receita Corrente Líquida Atual 2023	RS 28.551.922,13
Estimado Gasto com Pessoal Projetado 2024	R\$926.413,97
Exercício de 2024	3,24%
Receita Corrente Líquida prevista para exercício de 2025	RS 31.179.412,76
Estimado Gasto com Pessoal previsto 2025	R\$ 968.102,60
Exercício de 2025	3,10%
Receita Corrente Líquida previsão 2026	RS 32.582.486,34
Estimado Gasto com Pessoal previsto 2026	R\$ 1.011.667,22
Exercício de 2026	3,10%
Receita Corrente Líquida previsão 2027	RS 34.048.698,22
Estimado Gasto com Pessoal previsto 2027	R\$ 1.057.192,24
Exercício de 2027	3,10%

Fonte: Relatórios - Executivo Municipal e projeção de crescimento de 4.5% ao ano nas receitas e despesas.

RESULTADO DO IMPACTO, TERMOS:

a) Atende o exigido pelo Limite Legal 6% da Receita Corrente Líquida, cfe LRF, alínea "a" do inciso III do art.20 – Limite para Despesas com Pessoal.

Receita Efetivamente Realizada Exercício Anterior 2022 / 7%	RS 1.567.400,55
Gastos com Folha de Pagamento 2023	R\$ 804.171,50
Percentual de Comprometimento da Receita Arrecadada Exercício Anterior	
Exercício de 2023	51,31%
Previsão de Receita Arrecadada Exercício 2024	RS 1.551.827,78
Estimado Gasto com Pessoal projetado 2024	R\$ 926.413,97
Percentual de Comprometimento Exercício Atual de 2024	59,70%
Previsão de Receita Arrecadada Exercício 2025	RS 1.552.916,29
Estimado Gasto com Pessoal projetado 2025	R\$ 968.102,60
Percentual de Comprometimento Exercício de 2025	59,70%
Previsão Receita Arrecadada Exercício 2026	RS 1.622.797,53
Estimado Gasto com Pessoal previsto 2026	R\$ 1.011.667,22
Percentual de Comprometimento Exercício de 2026	59,70%
Previsão Receita Arrecadada Exercício 2027	RS 1.695.823,42
Estimado Gasto com Pessoal previsto 2027	R\$ 1.057.192,24
Percentual de Comprometimento Exercício de 2027	59,70%

Fonte: Relatórios - Executivo Municipal e projeção de crescimento de 4.5% ao ano nas receitas e despesas.

RESULTADO DO IMPACTO, TERMOS:

b) Atende o exigido pelo Limite Legal 70% Sobre Limite de Gastos Totais Sobre (RREA)*
CF, art.29-A, §1º; Limite p/Gastos C/Folha de Pagamento.

Analisando o exposto acima, podemos observar que o percentual das despesas com pessoal, em relação a receita corrente líquida fica bem abaixo do limite legal, e analisando também os gastos totais referente

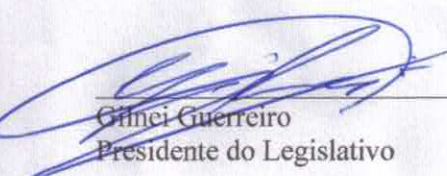


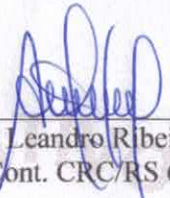
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

" Poder Legislativo, o suporte da Democracia "

aos limite de 7% Sobre a Receita Efetivamente Realizada Exercício Anterior, se apresenta a baixo do limite legal, portanto somos de parecer FAVORÁVEL, pois o valor da despesas não ultrapassam os limites legais da LC 101/2000.

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges – RS, 22 de janeiro de 2024.


Gilnei Guerreiro
Presidente do Legislativo


André Leandro Ribeiro
Tec. Cont. CRC/RS 65.125

